

Sua.

51

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Florinio Alves Ferreira e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara, da decisão em que estatendo procedido à revisão da aposentadoria do recorrente, a reduzira à importância dos seus vencimentos mensais aos 35 annos de serviço:

Considerando que a letra g do artº 1º da lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926 não autoriza a pretensão do recorrente nem também o modo pelo qual a Caixa recorrida calculou a sua aposentadoria;

Considerando que o recorrente, tendo mais de 35 annos de serviço, tem direito "ex-vi" do dispositivo legal acima citado, à aposentadoria com os vencimentos integrais que percebia ao completar trinta annos de serviços;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho tomar conhecimento do presente recurso, determinando que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara proceda à uma nova revisão da aposentadoria do recorrente, aplicando o disposto na letra g do artº 1º da lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926 pelo qual os vencimentos da aposentadoria à ser concedida serão de importância igual à dos vencimentos mensais do recorrente quando completou 30 annos de serviço.

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1931.

Mario de A. Pente

Presidente

Carlos de Figueiredo

Relator ad-hoc

Fui presente - J. Joenol de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 6 de Novembro de 1931